

Lei Municipal nº 1.609 de 27 de dezembro de 2016

"Dispõe sobre a autorização para aquisição de imóvel pelo Município de Recreio e das outras providências."

O Prefeito Municipal de Recreio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Recreio, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a adquirir um imóvel pertencente a Sebastião de Paula Rezende, situado neste Município.

§ 1.º O imóvel a ser adquirido corresponde a uma gleba de terra situada no Distrito de Angaturama, sem edificação, terra nua, com área de 1.615,00 m<sup>2</sup> (mil seicentos e quinze metros quadrados), conforme escritura em anexo, e uma gleba de terra situada no Distrito de Angaturama, sem edificação, terra nua, com área de 585,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados) conforme escritura em anexo.

§ 2.º Os imóveis em referência encontram-se matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leopoldina sob a matrícula nº 24.158, fls. 01. LV. 02 e matrícula nº 17.530, fls. 1440. LV 24.

Art. 2.º Pelos imóveis identificados no Art. 1.º, fica o Município de Recreio autorizado a pagar ao vendedor a importância R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais).

Parágrafo único O valor da transação corresponde ao valor de mercado do imóvel, de acordo com o disposto no art. 24, X, da Lei 8.666/93.

Art. 3.º A aquisição do imóvel de que trata a presente Lei fica incluída como meta de investimento na Lei que instituir o Plano Plurianual do Município para o período de 2019 a 2017 e na Lei de Diretrizes

J.

Orçamentários do exercício de 2014.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito especial no orçamento vigente, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 20.700,00 (Vinte mil e setecentos reais) conforme as seguintes dotações:

02.014.27.812.0046.1030.449061.

Art. 5º Para a formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei Municipal 1552/2015.

Recreio, 27 de dezembro de 2016.



ÔNIO FIALHO MIRANDA

Prefeito - Município de Recreio

Lei Complementar Nº 80 De 11 De janeiro De 2017.

Altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, da ao Procurador Jurídico Municipal a mesma estrutura hierárquica de secretário e da outros providências.

A Câmara Municipal de Recreio aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Equipara-se o Procurador Jurídico Municipal aos Secretários Municipais.

Art. 2º Equipara-se o vencimento do Procurador Jurídico Municipal ao Vencimento de Secretário Municipal.